

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre procedimentos para análise e concessão de benefícios previdenciários no âmbito do Instituto de Gestão Previdenciário do Município de Petrolina – IGEPREV, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - IGEPREV, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 1990/2007, bem como a necessidade de otimizar o fluxo dos processos administrativos para a concessão de benefícios previdenciários no âmbito do funcionalismo público municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que os processos de concessão de aposentadoria somente deverão ser protocolados quando instruídos com o rol de documentos indispensáveis abaixo relacionados:

I – Requerimento assinado pelo interessado com o respectivo protocolo de recebimento por parte do órgão ou entidade de origem, bem como, com o pedido de aposentadoria expressa (por idade, tempo de contribuição e idade, regra especial do professor etc);

II – Quando se tratar de aposentadoria especial de professor, será indispensável a juntada de Certidão de Exercício do Magistério;

III – Certidão de que não responde a processo disciplinar;

IV – Cópia integral do processo de averbação de tempo de serviço, se houver, ou da sentença (com certidão de trânsito em julgado), naqueles casos em que a averbação se der por determinação Judicial;

V – Cópia Integral do processo de concessão de estabilidade financeira;

VI – Certidão de Inexistência de períodos de férias e licença prêmio a gozar;

VII – Últimos 03 contracheques;

VIII – Comprovante de endereço atualizado, acompanhado por declaração de residência assinada pela requerente;

IX – Declaração de mudança de nome sempre que tiver ocorrido por ocasião

DIRETORIA EXECUTIVA

de casamento ou por determinação judicial (sendo indispensável a juntada de documento que comprove essa alteração);

X – Cópias legíveis do CPF e do RG, frente e verso;

XI – Endereço de email e contato telefônico;

XII – Termo de opção de gratificação a ser incorporada, naqueles casos em que o servidor pretende ter reconhecido eventual direito à estabilidade financeira para fins de aposentadoria, nos termos da Lei Municipal 1.436/2004.

§ 1º. Os requerimentos de aposentadoria e pensão deverão ser efetivados por meio de requerimento eletrônico junto ao sistema de processos eletrônicos do Município de Petrolina, através do sítio eletrônico: <http://petrolina.pe.gov.br/petro-online/protocolos/>;

§2º. Havendo necessidade de atendimentos presenciais, estes deverão ser realizados mediante prévio agendamento através do número telefônico **87.3983-3450**, ou pelo endereço de email **igeprevpetrolina@gmail.com**, respeitado o intervalo de 1 hora entre os atendimentos, que serão realizados de segunda a sexta, das 8h às 12h.

Art. 2º. Os processos de aposentadoria que estejam em desacordo com as disposição do art. 1º serão sumariamente indeferidos, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento com a juntada do rol de documentos em sua integralidade.

Parágrafo Único. Em caso de inexistência e/ou impossibilidade de apresentação de quaisquer dos documentos assinalados nesta Portaria, o requerente deve apresentar justificativa por escrito que será analisa pelo Procurador responsável e pelo setor de Benefícios acerca da sua pertinência e possibilidade de prosseguimento do processo de concessão de aposentadoria/benefício.

Art. 3º. A Diretoria de Benefícios deverá encaminhar, até o dia 06 de cada mês, a relação integral de processos para análise da Procuradoria, de modo que os processos encaminhados após a referida data somente serão processados na folha do mês subsequente.

Art. 4º. Uma vez recebidos pela Procuradoria, os processos de aposentadoria serão analisados e encaminhados para emissão de Portaria, publicação e processamento em folha.

Parágrafo Único. Aqueles processos que estejam em desacordo com as normas legais vigentes, com entendimento exarado pelos Órgão de Controle Externo e/ou Jurisprudência, bem como em que se constate ausência de documento



Previdência do Servidor, Construindo Um Novo Tempo.

DIRETORIA EXECUTIVA

indispensável, serão devolvidos ao setor de benefícios quando se tratar de vício sanável, ou indeferidos mediante parecer fundamentado.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Petrolina(PE), 08 de janeiro de 2021.

Wíllames Barbosa Costa
Diretor-Presidente
IGEPREV

